



PARECER TÉCNICO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA (RAS)

PA COPAM nº 24431/2018/002/2019	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Indeferimento		
EMPREENDEDOR:	Gercino Souza Santos	CNPJ:	091.320.876-08
EMPREENDIMENTO:	Gercino Souza Santos	CNPJ:	091.320.876-08
MUNICÍPIO:	São João do Paraíso/MG	ZONA:	Rural

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

-

Coordenadas (Geográficas/UTM - SIRGAS 2000 zona 23s): **LAT/X**: 809016 / **LONG/Y** 8314441

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
A-02-06-2	Lavra a céu aberto - Rochas ornamentais e de revestimento.	02	-
A-02-07-0	Lavra a céu aberto - Minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento.	02	-

RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:	
Reinivaldo Pereira Martins	195524	
AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA	ASSINATURA
Samuel Franklin Fernandes Mauricio Gestor Ambiental	1.364.828-2	
De acordo: Sarita Pimenta de Oliveira Diretora Regional de Regularização Ambiental	1.475.756-1	
De acordo: Clésio Cândido Amaral Superintendente Regional de Meio Ambiente	1.430.406-7	



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada - LAS

Relatório Ambiental Simplificado - RAS

1. Introdução e Caracterização do Empreendimento

O presente Parecer Técnico – PT dispõe sobre o requerimento de ampliação de Licença Ambiental Simplificada – LAS na Modalidade de Relatório Ambiental Simplificado – RAS, Processo Administrativo - PA nº 24431/2018/002/2019, do empreendimento Gercino Souza Santos, localizado na Fazenda Cascavel, zona rural do Município de São João do Paraíso/MG.

O empreendedor possui Certificado de LAS/RAS nº 062/2019, concedido nos termos do PA nº 24431/2018/001/2019, para a seguinte atividade descrita na Deliberação Normativa do Conselho Estadual de Política Ambiental - DN COPAM nº 217/2017: A-02-06-2 Lavra a céu aberto - Rochas ornamentais e de revestimento.

De acordo com o Formulário de Caracterização do Empreendimento – FCE, na supracitada Fazenda, o empreendedor pretende desenvolver (ampliar) a seguinte atividade: A-02-07-0 Lavra a céu aberto - Minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento.

Considerando o Porte (Pequeno) do empreendimento e o Potencial Poluidor Degradador (Médio) das atividades requeridas, considerando a ampliação, o empreendimento é classificado como classe 2.

Quadro 1: Atividades requeridas no FCE, conforme DN COPAM nº 217/2017.

Atividades (códigos)	Parâmetro (unidade)	Quantidade	Porte	Potencial poluidor degradador	Classe
A-02-06-2	Produção bruta (m ³ /ano)	6.000,0	Pequeno	Médio	02
A-02-07-0*	Produção bruta (t/ano)	50.000,0	Pequeno	Médio	02

* atividade objeto do requerimento de ampliação.

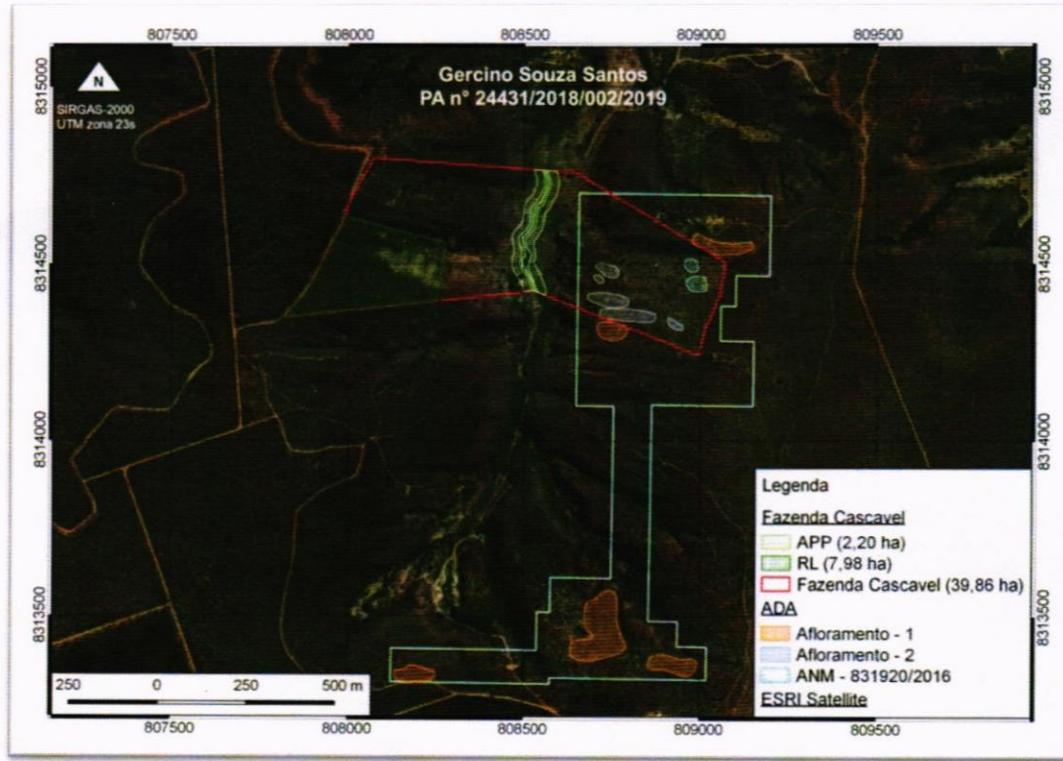
Com relação aos Critérios Locacionais de Enquadramento previstos na DN COPAM nº 217/2017, foi averiguado na Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – IDE SISEMA que o empreendimento não incide em critério Locacionais de Enquadramento. Entretanto, conforme observado em imagens de satélite, para o operação do empreendimento, é necessário a supressão de vegetação nativa corresponde ao critério locacional com peso 1.



No RAS, o empreendedor informa que a área do empreendimento possui 49,82 hectares, equivalente a área do processo minerário junto a agencia nacional de Mineração – ANM nº 831920/2016 e a Área Diretamente Afetada – ADA de 5,3 hectares corresponde a 12 pontos de afloramento rochoso, sendo 07 pontos (01,41 hectares) localizados na Fazenda Cascavel e 05 pontos (3,89 hectares) em propriedade de terceiros não identificados no PA. Para esses pontos, não foi apresentado o CAR, certidão de registro de imóvel, de inteiro teor, documento que comprove justa posse e contrato de comodato ou arrendamento da área ou anuência do proprietário.

Nos mapas apresentados, o empreendedor não delimita as unidades de apoio, sendo essas estradas internas e acessos, escritório, oficina, refeitório, área de armazenamento de blocos e minério, pátio de pilha de rejeito/estéril. Além do mais, no requerimento do LAS, o empreendedor não caracterizou a demais atividade correlacionada às atividades principais, podendo ser: A-05-04-6 Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento, A-05-06-2 Disposição de estéril ou de rejeito inerte e não inerte da mineração (classe II-A e IIB, segundo a NBR 10.004) em cava de mina, em caráter temporário ou definitivo, sem necessidade de construção de barramento para contenção e/ou A-05-04-5 Pilhas de rejeito/estéril.

Figura 1: PA nº 24431/2018/002/2019





Com relação à declaração da prefeitura municipal de São João do Raraíso/MG, mesma é específica para a atividade de A-02-06-2 Lavra a céu aberto - Rochas ornamentais e de revestimento, não contendo as demais atividades desenvolvidas pelo empreendedor.

No FCE, o empreendedor declara não haver intervenção ou uso em recurso hídrico. Entretanto, a atividade de extração de blocos utiliza no processo água no resfriamento do fio diamantado, como medida de controle da emissão atmosférica serão utilizados equipamentos a úmido e a aspersão das vias de circulação, além do consumo humano. Para essas finalidades, o empreendedor não informou a origem do recurso hídrico e a regularização ambiental do mesmo.

O empreendedor não descreveu os principais aspectos geológicos, além de outras divergências de informações técnicas ou ausentes no RAS.

2. Conclusão

Com o exposto neste Parecer Técnico – PT, fundamentado no requerimento de Licença Ambiental na modalidade de Licença Ambiental Simplificado – LAS com Relatório Ambiental Simplificado – RAS, pela ausência de anuências e informações técnicas essenciais para análise do processo, em conclusão, sugere-se o INDEFERIMENTO do referido requerimento.